

DISPOSIÇÕES INADEQUADAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS: UM BREVE MAPEAMENTO A PARTIR DOS DADOS DISPONIBILIZADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DAS REGIÕES MAIS AFETADAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ANA PAULA ROZADO GOMES¹; GIZELE INGRID GADOTTI²; PRISCILA PEDRA
GARCIA³, ANA BEATRIZ GONÇALVES VAZ⁴; CAROLINA PINZ MEDRONHA⁵.

¹UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – agro.anapaula@hotmail.com

²UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – gizele.gadotti@ufpel.edu.br

³UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – priscilapedragarcia@gmail.com

⁴UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – anabiagv@hotmail.com

⁵UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS – carolinamedronha@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O direito ao meio ambiente equilibrado é assegurado pela Constituição Federal e uma das formas de preservá-lo se dá através da Ação Civil Pública (ACP), Lei nº 7.347 que rege sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: I - ao meio-ambiente; ... IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo que também está previsto na CF, podendo os órgãos públicos legitimados a tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta para que venham a se adequar às exigências legais (BRASIL, 1985).

A acelerada industrialização do mundo moderno e a incorporação de novos hábitos de consumo, na sociedade, fizeram surgir uma crescente produção desses resíduos, obrigando os gestores ambientais, nas três esferas políticas, a elaborarem um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Com base no art. 20 da Lei n. 12.305, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos sólidos perigosos, ou sólidos que não apresentem características de resíduos domésticos, devem ser sujeitados a esta elaboração (CONCEIÇÃO & JÚNIOR, 2020; GERBER; PASQUALI; BECHARA, 2015).

A maioria dos municípios brasileiros dispõe seus resíduos sólidos domiciliares sem nenhum controle, uma prática de graves consequências: contaminação do ar, do solo, das águas superficiais e subterrâneas, criação de focos de organismos patogênicos, vetores de transmissão de doenças, com sérios impactos na saúde pública (CAJAIBA e SANTOS, 2013). O quadro vem se agravando com a presença de resíduos industriais e de serviços de saúde em

muitos depósitos de resíduos domiciliares, e, não raramente, com pontos de descargas clandestinas (SCHALCH, LEITE, *et al.*, 2002).

Portanto, o objetivo deste trabalho é apresentar através de mapas quais as regiões do Estado do Rio Grande do Sul são mais afetadas negativamente pela disposição irregular, com finalidade ambiental inadequada de resíduos, através de dados do Ministério Público Estadual quanto aos termos de ajustamento de condutas firmados e encerrados nos anos de 2019 e 2020.

2. METODOLOGIA

Os dados foram coletados inicialmente no *website* do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP-RS), <https://www.mprs.mp.br/>, onde encontram-se todos os termos de compromisso firmados e encerrados em cada uma das comarcas deste Estado.

As informações fornecidas pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul estão disponibilizadas por meio de planilhas eletrônicas, em extensão .xlsx. Os dados são disponibilizados mês a mês contendo as seguintes informações referente a quantificação dos termos: ano, mês, região, comarca, promotoria, área, grupo-assunto, assunto, TACs-cumpridos e TACs não cumpridos.

Para este trabalho foram filtrados apenas os termos de ajustamento de conduta firmados e encerrados, cumpridos e não cumpridos, em relação ao meio ambiente e depois segregou-se os dados com o assunto defesa comunitária - resíduos sólidos (urbanos, industriais, hospitalares, ...).

Já os mapas, foram confeccionados em *software* livre e de código aberto, Quantum GIS.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dos termos de ajustamento de conduta firmados e encerrados na área de meio ambiente, obtidos através das planilhas eletrônicas disponibilizadas pelo MP-RS, nos últimos dois anos, 76,38% e 78,22% referem-se ao meio ambiente, nos anos de 2019 e 2020, respectivamente.

Destes termos firmados e encerrados, o tema resíduos sólidos, representou 3,17% no ano de 2019 e 2,01% no ano de 2020, em referência ao assunto geral meio ambiente.

Para o ano de 2019 as regiões do estado e as comarcas que mais firmaram e encerram os termos em resíduos sólidos estão na Figura 1.

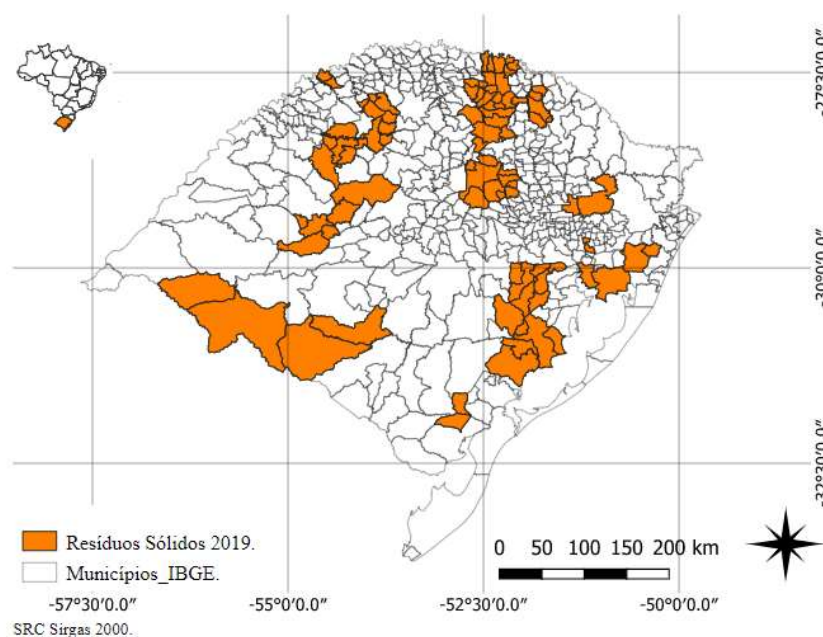


Figura 1: Localização espacial das comarcas que firmaram termos de ajustamento de conduta no assuntos resíduos sólidos com MP-RS no ano de 2019.

Fonte: Autores.

Para o ano de 2020 as regiões do estado e as comarcas que mais firmaram e encerram os termos em resíduos sólidos estão geolocalizadas na Figura 2.

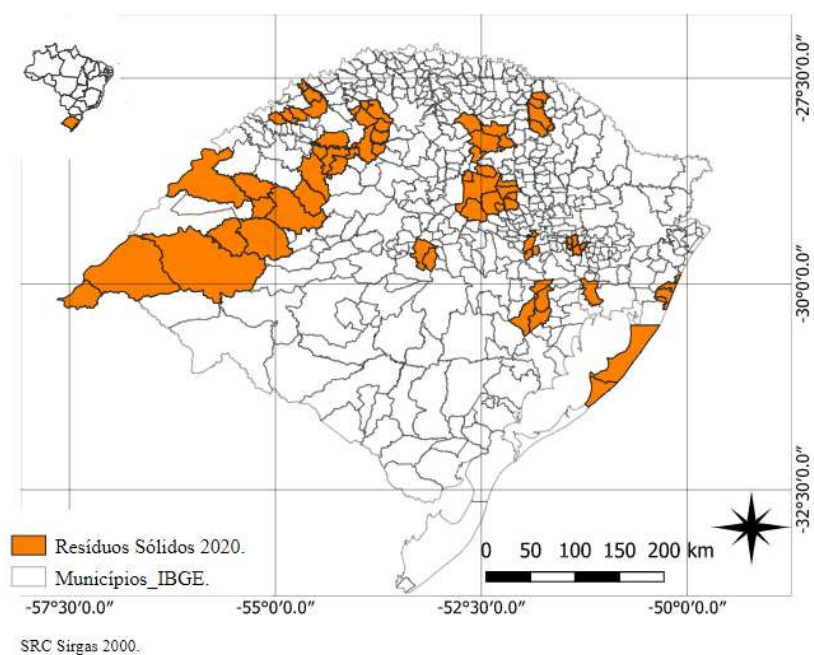


Figura 2: Localização espacial das comarcas que firmaram termos de ajustamento de conduta no assuntos resíduos sólidos com MP-RS no ano de 2020.

Fonte: Autores.

O fato de que determinadas regiões apresentam maiores termos de ajustamento firmados e cumpridos, tem-se a hipótese de que poderá ser pelo fato do maior nível de geração desses resíduos, ou ainda pode ser por maior atuação da fiscalização nessas regiões.

4. CONCLUSÕES

Sugere-se, portanto, que sejam realizados mais estudos de modo a identificar as possíveis causas da geração de resíduos sólidos, em especial nas áreas mapeadas a fim de que se possa promover medidas preventivas, como de educação ambiental, por exemplo, com o intuito de atender os objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos como a de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento desses resíduos.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. **Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.**, 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm>. Acesso em: 04 agosto 2021.

BRASIL. Lei n.º 7.347 de 24 de julho de 1985. **Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências.**, 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7347orig.htm>. Acesso em: 04 ago. 2021.

CAJAIBA, R. L.; SANTOS, E. M. D. Coleta e disposição final dos resíduos sólidos urbanos no município de Uruará-PA. **IV Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental. Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais e de Saneamento.**, Salvador/BA, Novembro 2013.

CONCEIÇÃO, M. M. M. D.; JÚNIOR, A. P. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos em uma instituição de ensino. **Brazilian Journal of Development.**, p. p. 45643-45675., Julho de 2020.

SCHALCH, V. et al. **Gestão e gerenciamento de Resíduos Sólidos.** Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos, Departamento de Hidráulica e Saneamento. São Carlos/SP, p. 36. 2002.

MP RS. **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - MP RS**, 2021. Disponível em: <<https://www.mprs.mp.br/>>. Acesso em: Julho 2021.